



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2017- REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos Trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, **O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede na Av. Araguaia nº 248 Centro – São Felix do Araguaia - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade 53.204.353-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084-28 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e as empresas: **BOM JESUS COMERCIO DE PETROLEO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.646.889/0001-77, com sede Av. Dom Pedro Casaldaliga s/nº, neste ato, representada pelo Sr. **DIOGO FREIRE DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 1771248 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.504.021-53, residente e domiciliado na em São Félix do Araguaia - MT, **SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 14.935.748/0001-90 com sede a Rua B Quadra 07 Lote 03 e 04, s/nº Bairro Santa Luzia, em Nossa Senhora do Livramento - MT, neste ato, representada por **ISAC SARATH DE ALMEIDA** portado do RG nº 7 1.033.026-7 SJ/MT, denominadas simplesmente **FORNECEDORES REGISTRADOS**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada internamente pelo Decreto Municipal nº 019/13 de 14 de Março de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Âmbito do Município de São Felix do Araguaia – MT e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de São Felix do Araguaia -MT, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo S10, Álcool/Etanol, Óleos Lubrificantes, Óleos de Transmissão, Óleos Hidráulicos, Graxas, Fluidos para Freios e Detergentes Desengraxantes, para Manutenção dos Veículos e Maquinários Pertencentes à Frota Municipal**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital do Pregão Presencial nº **012/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA- A VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **012/2017** e seus Anexos, Processo Administrativo nº **014/2017**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.
3.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, Ata de Registro de Preço, será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico.
4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
5.2. **DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM (NS)**

LOTE: 1

Participante: **8257 - BOM JESUS COM. DE PETROLEO LTDA.**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	GASOLINA COMUM	LT	150.000,00	4,65	697.500,00
2	ALCOOL - ETANOL	LT	11.000,00	3,50	38.500,00
3	OLEO DIESEL	LT	250.000,00	3,80	950.000,00
4	OLEO DIESEL S10	LT	150.000,00	3,95	592.500,00
					2.278.500,00

LOTE: 3

Participante: 8257 - BOM JESUS COM. DE PETROLEO LTDA.

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
11	ARLA 32 BALDE DE 20 LT	BA	0,00	95,00	0,00
13	ESTOPA DE PANO COSTURADA FARDO 30 KG	FD	50,00	150,00	7.500,00
19	GRAXA PARA PINO BLD 20 KG	BA	40,00	200,00	8.000,00
23	OLEO DIREÇÃO HIDRAULICO DIESEL 1 LT	UN	40,00	25,00	1.000,00
26	ÓLEO HIDRÁULICO SAE 10W40 GALÃO 20 LTS	GL	20,00	480,00	9.600,00
30	ÓLEO LUBRIFICANTE 80W GL4 CAMBIO 1 LT	UN	20,00	320,00	6.400,00
35	ÓLEO PARA DIFERENCIAL E CAMBIO SAE 90 GALÃO 20 LTS	GL	50,00	280,00	14.000,00
38	OLEO W-10 GALÃO 20 LTS	GL	100,00	320,00	32.000,00
39	OLEO W-30 GALÃO 20 LTS	GL	100,00	320,00	32.000,00
40	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 80W 90	GL	50,00	320,00	16.000,00
41	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 80W 40	GL	50,00	320,00	16.000,00
42	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 80W 140	GL	50,00	320,00	16.000,00

LOTE: 3

Participante: 126199 - SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
9	ADITIVO PARA RADIADOR	LT	10,00	20,00	200,00
10	ADITIVO PARA RADIADOR ...	GL	50,00	200,00	10.000,00
12	DESENGRIPANTE LUBRIFICANTE SPRAY 300 ML CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	20,00	144,00	2.880,00
14	FLUÍDO P/ REFRIGERAÇÃO ASTM D6210 1 LT	LT	120,00	28,00	3.360,00
15	FLUIDO PARA FREIO DOT3 500ML	UNI	130,00	12,00	1.560,00
16	FLUIDO PARA FREIO DOT4 500ML	UN	130,00	18,00	2.340,00
17	FLUÍDO PARA RADIADOR ANTICORROSIVO 1 LT	UN	130,00	14,00	1.820,00
18	GRAXA AZUL PARA ROLAMENTO NLGI2 BLD 20 KG	BA	40,00	260,00	10.400,00
20	GRAXA PARA ROLAMENTO BLD 10 KG	BA	40,00	195,00	7.800,00
21	GRAXA PARA ROLAMENTO NLGI1 BLD 20 KG	BA	10,00	280,00	2.800,00
22	OLEO 15W40 TURBO GALÃO 20 LTS	GL	200,00	240,00	48.000,00
24	ÓLEO HIDRÁULICO ATF ALISSON C-4 GALÃO 20 LTS	GL	15,00	399,90	5.998,50
25	ÓLEO HIDRÁULICO HD-ISSO 68 GALÃO 20 LTS	GL	100,00	210,00	21.000,00
27	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 API C14 01 LT	UN	40,00	19,70	788,00
28	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 API C14 GALÃO 20 LTS	GL	200,00	240,00	48.000,00
29	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 ESPECIAL GALÃO 20 LTS	GL	100,00	240,00	24.000,00
31	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140 GALÃO 20 LTS	GL	50,00	309,00	15.450,00
32	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 1 LT	UN	11,00	17,90	196,90
33	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 API SF GALÃO 20 LTS	GL	100,00	220,00	22.000,00
34	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO ATF TRANSMISSÃO GALÃO 20 LTS	GL	50,00	290,00	14.500,00
36	ÓLEO TRANSMISSÃO SAE 90 GL4 GALÃO 20 LTS	GL	100,00	279,00	27.900,00
37	ÓLEO TRANSMISSÃO SAE 90GL5 GALÃO 20 LTS	GL	23,00	295,00	6.785,00
43	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140	GL	100,00	279,00	27.900,00
44	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 AI GLS5	GL	100,00	295,00	29.500,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



335.178,40

TOTAL: 2.772.178,40

CLÁUSULA SEXTA- DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

6.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

6.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

6.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

6.5. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.6. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

6.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

6.9. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

6.10. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A revogação do seu registro poderá ser:

7.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

7.2.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) o FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o FORNECEDOR REGISTRADO perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

d) o FORNECEDOR REGISTRADO não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o FORNECEDOR REGISTRADO não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

7.3. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

7.3.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3.2. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

7.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no DOM e DOE TCE-MT.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- 9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;**
- 9.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;**
- 9.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos produtos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;**
- 9.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;**
- 9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;**
- 9.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;**
- 9.1.7. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;**
- 9.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;**
- 9.1.9. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.**

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

- 10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.**
- 10.1.2. Fornecer os produtos, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.**
- 10.1.3. Efetuar a entrega dos materiais, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho", com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado;**
- 10.1.4. Efetuar o fornecimento imediato dos combustíveis DIRETAMENTE NA BOMBA, através dos meios de controle atualmente fixados pelo Município, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado. Sabendo que o mesmo poderá ocorrer fora do horário de expediente, bem como finais de semana e/ou feriados.**
- 10.1.5. Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da portaria nº 309/2011, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 05/2011, a qual trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.**
- 10.1.6. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos II e III, deste Edital;**
- 10.1.7. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.**
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.**
- 10.1.9. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento **no prazo imediato**, a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente.**
- 10.1.10. Manter, durante a vigência da ata e/ou contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;**
- 10.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;**
- 10.1.12. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;**
- 10.1.13. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;**
- 10.1.14. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;**
- 10.1.15. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de São Félix do Araguaia - MT, nos prazos e locais designados neste edital;**
- 10.1.16. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;**
- 10.1.17. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;**
- 10.1.18. Credenciar junto ao Município de São Félix do Araguaia - MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;**
- 10.1.19. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

11.1. O objeto desta ata refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

11.2. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

11.3. Para fornecimento dos produtos, registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração.

11.4. O prazo de fornecimento dos combustíveis deverá ser **IMEDIATO**, diretamente nas bombas instaladas em seus postos de abastecimento localizados no município de São Felix do Araguaia - MT, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

11.5. A aquisição dos produtos será de forma parcelada. Na medida da necessidade, a Secretaria, através de servidores previamente autorizados, fará o abastecimento junto à contratada **DIRETAMENTE NA BOMBA**, através dos meios de controle atualmente fixados pelo Município.

11.6. A empresa vencedora do **Certame somente poderá fornecer os combustíveis, MEDIANTE O CONTROLE ELETRÔNICO.**

11.6.1. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências necessárias à instalação do Sistema de Abastecimento Eletrônico. O não cumprimento dessas exigências implica na imediata rescisão do contrato.

11.7. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste Termo e da licitação.

11.8. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

11.9. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável de cada Secretaria requisitante, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

11.10. Em caso de constatação de falha ou defeito no fornecimento dos produtos, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento **no prazo imediato**, a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

11.11. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.12. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da presente licitação, será recebido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Encarregado do Almoxarifado Central do município, mediante **Termo de Constatação e Recebimento dos produtos**, o qual deverá atestar seu recebimento.

12.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) Definitivamente, em até **03 (três) dias úteis**, após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

12.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo II) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

12.3. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

12.4. O recebimento definitivo dos produtos, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

12.5. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Pelos fornecimentos dos produtos, quando devidamente solicitados, e entregues, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



13.2. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de São Félix do Araguaia - MT, através das Secretarias ordenadoras da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital.

13.3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

13.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.6. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão respectivamente às Secretarias solicitantes e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Para fiscalização dos produtos junto ao **FORNECEDOR REGISTRADO, será designado servidor da Secretaria requisitante, formalmente designado para esse fim.**

14.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67, da Lei n. 8.666/93.

14.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

14.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.6. O **FORNECEDOR REGISTRADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.**

14.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 05% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos produtos ora adquiridos;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Tangará da São Felix do Araguaia - MT e órgãos participantes.

16.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de São Felix do Araguaia - MT e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado;

b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

16.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;

b) quantidade contratada;

c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;

d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;

e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;

f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;

g) justificativa da vantajosidade;

16.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

16.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao_sfa.09.12@hotmail.com ou pelo endereço Av. Araguaia, 248 Centro, telefones: por meio do Fax (66) 3522-2117/1606.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal 019/2013 da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



18.1. Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de São Felix do Araguaia - MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

São Felix do Araguaia - MT, de 30 de março de 2017.

ORGÃO FERENCIADOR
MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT
JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

BOM JESUS COMERCIO DE PETROLEO LTDA
CNPJ sob o nº 03.646.889/0001-77
DETENTORA DA ATA

SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA - ME
CNPJ sob Nº 14.935.748/0001-90
DETENTORA DA ATA



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº. 037/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
PROCESSO: 014/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.204.945/0001-86, com sede na Av, Araguaia nº 248 Centro – São Felix do Araguaia - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade 53.204.353-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084-28 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente e, de outro lado, a Empresa: **BOM JESUS COMERCIO DE PETROLEO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.646.889/0001-77, com sede Av. Dom Pedro Casaldaliga s/nº, neste ato, representada pelo Sr. **DIOGO FREIRE DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 1771248 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.504.021-53, residente e domiciliado na em São Félix do Araguaia - MT, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a delegação de poderes constantes do Contrato Social, nos termos do **PREGÃO nº 012/2017**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo S10, Álcool/Etanol, Óleos Lubrificantes, Óleos de Transmissão, Óleos Hidráulicos, Graxas, Fluidos para Freios e Detergentes Desengraxantes** para manutenção da frota de veículos pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte Integrante deste Edital.

1.1.1. LOCALIDADE:

O fornecimento e dos produtos serão executados na Sede do Município;

1.1.2. DOS PRODUTOS:

LOTE: 1

Participante: 8257 - BOM JESUS COM. DE PETROLEO LTDA.

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	GASOLINA COMUM	LT	150.000,00	4,65	697.500,00
2	ALCOOL - ETANOL	LT	11.000,00	3,50	38.500,00
3	OLEO DIESEL	LT	250.000,00	3,80	950.000,00
4	OLEO DIESEL S10	LT	150.000,00	3,95	592.500,00

LOTE: 3

Participante: 8257 - BOM JESUS COM. DE PETROLEO LTDA.

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
11	ARLA 32 BALDE DE 20 LT	BA	0,00	95,00	0,00
13	ESTOPA DE PANO COSTURADA FARDO 30 KG	FD	50,00	150,00	7.500,00
19	GRAXA PARA PINO BLD 20 KG	BA	40,00	200,00	8.000,00
23	OLEO DIREÇÃO HIDRAULICO DIESEL 1 LT	UN	40,00	25,00	1.000,00
26	ÓLEO HIDRÁULICO SAE 10W40 GALÃO 20 LTS	GL	20,00	480,00	9.600,00
30	ÓLEO LUBRIFICANTE 80W GL4 CAMBIO 1 LT	UN	20,00	320,00	6.400,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



35	ÓLEO PARA DIFERENCIAL E CAMBIO SAE 90 GALÃO 20 LTS	GL	50,00	280,00	14.000,00
38	OLEO W-10 GALÃO 20 LTS	GL	100,00	320,00	32.000,00
39	OLEO W-30 GALÃO 20 LTS	GL	100,00	320,00	32.000,00
40	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 80W 90	GL	50,00	320,00	16.000,00
41	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 80W 40	GL	50,00	320,00	16.000,00
42	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 80W 140	GL	50,00	320,00	16.000,00

* Para todos os veículos leves, motos e maquinas pesadas de propriedade da prefeitura municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

2.1 O presente instrumento de Contrato foi firmado em função da [Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002](#) e suas alterações, Decreto 7.892/2013 e do Edital do Processo 012/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos objeto do contrato é de 12(doze) meses.

4.2. O local de entrega/execução do objeto deste Contrato será no Posto de Abastecimento pertencente à Contratada, mediante a apresentação de requisições preenchidas com a quantificação e especificação de cada produto, o seu preço unitário e o preço total, devidamente autorizada pela Contratante;

4.2.1. Quando solicitado, a Contratada se obriga a atender a Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT, localizada na Av. Araguaia, 248, Centro, para fornecimento dos produtos licitados.

4.3. Os produtos objetos deste contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal de contrato designado da Prefeitura. Os produtos julgados como mal conservados deverão ser trocados pela Contratada, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos atendimentos dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

4.5. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos materiais fornecidos.

4.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Contratada às combinações legais.

4.7. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem a ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 ou pelo contrato.

4.8. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com a ordem de fornecimento ou contrato se for o caso.

4.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.10. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, de acordo com a composição de custos dos produtos relacionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global, irredutível, de **R\$ 2.437.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta e sete mil reais)** conforme proposta adjudicada.

5.1.1. O montante a ser pago em cada oportunidade corresponderá aos produtos efetivamente fornecidos de acordo com as normas vigentes.

5.1.2. No preço relativo ao fornecimento a ser pago, deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, e equipamentos dentre outras, quando houver.

5.2. Os pagamentos serão mensalmente efetuados pela Tesouraria no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das requisições de fornecimento/serviços e produtos que, atestadas pelas Unidades Responsáveis, serão encaminhadas para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal para pagamento.

5.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.4. A Contratante indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do Banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal.

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome da Prefeitura Municipal, com o CNPJ nº 03.918.869/0001-08.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.9. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas como a qualidade e garantia.

5.10. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da PROPOSTA DE PREÇOS, em face dos acréscimos realizados.

5.11. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, de documentos comprobatórios de quitação das obrigações para o INSS e FGTS, referente ao mês anterior.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data previstos no item 5.2 até o efetivo pagamento, calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A prestação de garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1.1. Para o fornecimento dos produtos e serviços, a Contratada deverá disponibilizar:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- a) Ponto de atendimento para a Contratada em um raio de, no máximo, 10 quilômetros a partir da saída do pátio da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT;
- b) Possuir veículo apropriado com bomba para poder atender a CONTRATADA, no fornecimento de Gasolina e Óleo Diesel quando solicitado pela Administração Municipal;
- c) Comunicar a CONTRATADA as alterações nos preços autorizados pelo Governo Federal, com antecedência de no mínimo de 24 horas, mediante correspondência em papel timbrado da empresa;
- d) Manter controle rigoroso das requisições, observando as seqüências de numeração de datas de expedição, bem como observando e comparando com o cartão de assinatura fornecido pela contratante, zelando também pelo seu preenchimento correto, sem rasuras, sob pena de não pagamento;
- e) Não efetuar ou permitir, nas requisições, rasuras, acréscimos nada daquilo que foi pré-autorizado, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis;
- f) Preencher todos os campos das requisições de abastecimento, ou seja, quilometragem, data, tipo, marca e placa do veículo, nome do segmento ou órgão, na falta de placa, deverá ser anotado o chassi do veículo;
- g) Para fins de elaboração das propostas, deverão ser consideradas as seguintes estimativas anuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que couber.
- 8.2. No caso de desfazimento do contrato ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 14 do Decreto nº 4.733/2002.
- 9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- 9.3. A multa prevista no item 8.2 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Secretaria de Estado de Fazenda e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.4. “b”.
- 9.4. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
 - a) advertência por escrito;
 - b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (5 anos);
 - d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



9.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Tesouraria;

9.5.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Tesouraria.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.7. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no Banco do Brasil, Agência, Conta-Corrente, em favor da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT Nova Dourada-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.1. Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade 33.90.30.00; Gabinete do Prefeito; Secretaria de educação Desporto e Lazer; Secretaria de Saúde; Secretaria de Ação Social; Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; todos no Elemento Despesa 33.90.30.00;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1. Os preços deste Contrato somente poderão ser alterados, para mais ou para menos, da seguinte forma:

12.1.1. MONTANTE – Combustíveis: o preço será modificado na mesma data e proporção de aumento/redução do valor, de acordo com a norma determinada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

12.1.2. MONTANTES– Lubrificantes e Outros Materiais: o preço estabelecido na proposta será fixo e irrealizável para os primeiros 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato.

12.1.2.1. O reajuste anual dos materiais, para vigorar por igual período, deverá ser pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas). No caso de extinção do IGP-M, ou na sua inaplicabilidade, o mesmo será substituído pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, medido pela Fundação Getúlio Vargas) ou seu substituto legal.

12.2. A concessão do reajuste será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços para o fornecimento dos produtos objeto da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste contrato;

13.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



14.1. Fica eleito o foro da cidade de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

São Felix do Araguaia - MT 31 de março de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal

BOM JESUS COMERCIO DE PETROLEO LTDA
CNPJ sob o nº 03.646.889/0001-77

Testemunhas:

Nome:.....CPF:.....

Nome:.....CPF:.....



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº. 038/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
PROCESSO: 014/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.204.945/0001-86, com sede na Av, Araguaia nº 248 Centro – São Felix do Araguaia - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade 53.204.353-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084-28 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente e, de outro lado, a Empresa **SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 14.935.748/0001-90 com sede a Rua B Quadra 07 Lote 03 e 04, s/nº Bairro Santa Luzia, em Nossa Senhora do Livramento - MT, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a delegação de poderes constantes do Contrato Social, nos termos do **PREGÃO nº 012/2017**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Óleos Lubrificantes, Óleos de Transmissão, Óleos Hidráulicos, Graxas, Fluidos para Freios e Detergentes Desengraxantes** para manutenção da frota de veículos pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.1.3. LOCALIDADE:

O fornecimento e dos produtos serão executados na Sede do Município;

1.1.4. DOS PRODUTOS:

LOTE: 3

Participante: 126199 - SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
9	ADITIVO PARA RADIADOR	LT	10,00	20,00	200,00
10	ADITIVO PARA RADIADOR ...	GL	50,00	200,00	10.000,00
12	DESENGRIPANTE LUBRIFICANTE SPRAY 300 ML CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	20,00	144,00	2.880,00
14	FLUÍDO P/ REFRIGERAÇÃO ASTM D6210 1 LT	LT	120,00	28,00	3.360,00
15	FLUIDO PARA FREIO DOT3 500ML	UNI	130,00	12,00	1.560,00
16	FLUIDO PARA FREIO DOT4 500ML	UN	130,00	18,00	2.340,00
17	FLUÍDO PARA RADIADOR ANTICORROSIVO 1 LT	UN	130,00	14,00	1.820,00
18	GRAXA AZUL PARA ROLAMENTO NLG12 BLD 20 KG	BA	40,00	260,00	10.400,00
20	GRAXA PARA ROLAMENTO BLD 10 KG	BA	40,00	195,00	7.800,00
21	GRAXA PARA ROLAMENTO NLG11 BLD 20 KG	BA	10,00	280,00	2.800,00
22	OLEO 15W40 TURBO GALÃO 20 LTS	GL	200,00	240,00	48.000,00
24	ÓLEO HIDRÁULICO ATF ALISSON C-4 GALÃO 20 LTS	GL	15,00	399,90	5.998,50
25	ÓLEO HIDRÁULICO HD-ISSO 68 GALÃO 20 LTS	GL	100,00	210,00	21.000,00
27	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 API C14 01 LT	UN	40,00	19,70	788,00
28	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 API C14 GALÃO 20 LTS	GL	200,00	240,00	48.000,00
29	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 ESPECIAL GALÃO 20 LTS	GL	100,00	240,00	24.000,00
31	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140 GALÃO 20 LTS	GL	50,00	309,00	15.450,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



32	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 1 LT	UN	11,00	17,90	196,90
33	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 API SF GALÃO 20 LTS	GL	100,00	220,00	22.000,00
34	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO ATF TRANSMISSÃO GALÃO 20 LTS	GL	50,00	290,00	14.500,00
36	ÓLEO TRANSMISSÃO SAE 90 GL4 GALÃO 20 LTS	GL	100,00	279,00	27.900,00
37	ÓLEO TRANSMISSÃO SAE 90GL5 GALÃO 20 LTS	GL	23,00	295,00	6.785,00
43	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140	GL	100,00	279,00	27.900,00
44	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 AI GLS5	GL	100,00	295,00	29.500,00

* Para todos os veículos leves, motos e maquinas pesadas de propriedade da prefeitura municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

2.1 O presente instrumento de Contrato foi firmado em função da [Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002](#) e suas alterações, Decreto 7.892/2013 e do Edital do Processo 012/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos objeto do contrato é de 12(doze) meses.

4.2. O local de entrega/execução do objeto deste Contrato será no Posto de Abastecimento pertencente à Contratada, mediante a apresentação de requisições preenchidas com a quantificação e especificação de cada produto, o seu preço unitário e o preço total, devidamente autorizada pela Contratante;

4.2.1. Quando solicitado, a Contratada se obriga a atender a Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT, localizada na Av. Araguaia, 248, Centro, para fornecimento dos produtos licitados.

4.3. Os produtos objetos deste contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal de contrato designado da Prefeitura. Os produtos julgados como mal conservados deverão ser trocados pela Contratada, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos atendimentos dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

4.5. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos materiais fornecidos.

4.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Contratada às combinações legais.

4.7. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem a ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 ou pelo contrato.

4.8. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com a ordem de fornecimento ou contrato se for o caso.

4.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.10. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, de acordo com a composição de custos dos produtos relacionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global, irredutível, de **R\$ 335.178,40 (Trezentos E Trinta e Cinco Mil, Cento e Setenta e Oito Reais e Quarenta Centavos)** conforme proposta adjudicada.

5.1.1. O montante a ser pago em cada oportunidade corresponderá aos produtos efetivamente fornecidos de acordo com as normas vigentes.

5.1.2. No preço relativo ao fornecimento a ser pago, deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, e equipamentos dentre outras, quando houver.

5.2. Os pagamentos serão mensalmente efetuados pela Tesouraria no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das requisições de fornecimento/serviços e produtos que, atestadas pelas Unidades Responsáveis, serão encaminhadas para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal para pagamento.

5.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.4. A Contratante indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do Banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal.

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome da Prefeitura Municipal, com o CNPJ nº 03.918.869/0001-08.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.9. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas como a qualidade e garantia.

5.10. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da PROPOSTA DE PREÇOS, em face dos acréscimos realizados.

5.11. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, de documentos comprobatórios de quitação das obrigações para o INSS e FGTS, referente ao mês anterior.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data previstos no item 5.2 até o efetivo pagamento, calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A prestação de garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1.1. Para o fornecimento dos produtos e serviços, a Contratada deverá disponibilizar:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- h) Ponto de atendimento para a Contratada em um raio de, no máximo, 10 quilômetros a partir da saída do pátio da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT;
- i) Possuir veículo apropriado com bomba para poder atender a CONTRATADA, no fornecimento de Gasolina e Óleo Diesel quando solicitado pela Administração Municipal;
- j) Comunicar a CONTRATADA as alterações nos preços autorizados pelo Governo Federal, com antecedência de no mínimo de 24 horas, mediante correspondência em papel timbrado da empresa;
- k) Manter controle rigoroso das requisições, observando as seqüências de numeração de datas de expedição, bem como observando e comparando com o cartão de assinatura fornecido pela contratante, zelando também pelo seu preenchimento correto, sem rasuras, sob pena de não pagamento;
- l) Não efetuar ou permitir, nas requisições, rasuras, acréscimos nada daquilo que foi pré-autorizado, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis;
- m) Preencher todos os campos das requisições de abastecimento, ou seja, quilometragem, data, tipo, marca e placa do veículo, nome do segmento ou órgão, na falta de placa, deverá ser anotado o chassi do veículo;
- n) Para fins de elaboração das propostas, deverão ser consideradas as seguintes estimativas anuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que couber.
- 8.2. No caso de desfazimento do contrato ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 14 do Decreto nº 4.733/2002.
- 9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- 9.3. A multa prevista no item 8.2 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Secretaria de Estado de Fazenda e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.4. “b”.
- 9.4. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
 - e) advertência por escrito;
 - f) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
 - g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (5 anos);
 - h) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



9.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Tesouraria;

9.5.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Tesouraria.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.7. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no Banco do Brasil, Agência, Conta-Corrente, em favor da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT Nova Dourada-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.2. Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade 33.90.30.00; Gabinete do Prefeito; Secretaria de educação Desporto e Lazer; Secretaria de Saúde; Secretaria de Ação Social; Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; todos no Elemento Despesa 33.90.30.00;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1. Os preços deste Contrato somente poderão ser alterados, para mais ou para menos, da seguinte forma:

12.1.1. MONTANTE – Combustíveis: o preço será modificado na mesma data e proporção de aumento/redução do valor, de acordo com a norma determinada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

12.1.2. MONTANTES– Lubrificantes e Outros Materiais: o preço estabelecido na proposta será fixo e irrevogável para os primeiros 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato.

12.1.2.1. O reajuste anual dos materiais, para vigorar por igual período, deverá ser pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas). No caso de extinção do IGP-M, ou na sua inaplicabilidade, o mesmo será substituído pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, medido pela Fundação Getúlio Vargas) ou seu substituto legal.

12.2. A concessão do reajuste será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços para o fornecimento dos produtos objeto da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste contrato;

13.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



14.1. Fica eleito o foro da cidade de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

São Felix do Araguaia - MT 31 de março de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal

SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA - ME
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

Nome:.....CPF:.....

Nome:.....CPF:.....



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017
MODALIDADE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 012/2017, Registro de Preço para futura e eventual Aquisição Óleos Lubrificante, Óleos de Transmissão, Óleos Hidráulicos, Graxas, Fluidos para Freios e Detergentes Desengraxantes, para Manutenção dos Veículos e Maquinários Pertencentes à Frota Municipal.” durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos. Visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de São Félix do Araguaia/MT e demais órgãos participantes, Portanto Sagraram-se vencedora do certame as Empresas: SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA - ME CNPJ Nº 14.935.748/0001-90, Lote 3 com valor de R\$ 335.178,40(trezentos e trinta e cinco mil e cento e setenta e oito reais e quarenta centavos) e BOM JESUS COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, vencedora do lote 1 com valor de R\$ 2.278.550,00(Dois milhões e duzentos e setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais). BOM JESUS COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, vencedora do lote 3, com valor de R\$ 153.500,00(cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais). Valor total licitado: R\$ 2.772.178,40(dois milhões setecentos e setenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e quarenta centavos). Informado ainda que o Lote 2 ficou deserto. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-2117

São Félix do Araguaia - MT, 30 de março de 2017.

Meudra Pereira dos Santos
Pregoeira



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **Homologar**, com fundamento no Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial 012/2017, **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição Óleos Lubrificante, Óleos de Transmissão, Óleos Hidráulicos, Graxas, Fluidos para Freios e Detergentes Desengraxantes, para Manutenção dos Veículos e Maquinários Pertencentes à Frota Municipal.**”. conforme necessidade da Administração Municipal, ou, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, aos 31 de março de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°010/2017

Processo nº 014/2017 cujo objeto “Registro de Preço para futura e eventual Aquisição Óleos Lubrificante, Óleos de Transmissão, Óleos Hidráulicos, Graxas, Fluidos para Freios e Detergentes Desengraxantes, para Manutenção dos Veículos e Maquinários Pertencentes à Frota Municipal” pelo período de 12 meses, Portanto Sagraram-se vencedora do certame as Empresas: SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA - ME CNPJ N° 14.935.748/0001-90, Lote 3 itens: 9,10,11,12,14,15,16,17,18,20,21,22,24,25,27,28,29,31,32,33,34,36,37,43,44, com valor de R\$ 335.178,40(trezentos e trinta e cinco mil e cento e setenta e oito reais e quarenta centavos) e BOM JESUS COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, vencedora dos itens 01,02,03,04,11,13,19,23,26,30,35,38,39,40,41,42 R\$ 2.437,00(dois milhões e quatrocentos e trinta e sete mil). Valor total licitado: R\$ 2.772.178,40(dois milhões setecentos e setenta e dois mil cento e setenta e oito reais e quarenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com os valores licitados ofertados pelas empresas vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura. São Félix do Araguaia – MT, 30 de março de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



EXTRATO CONTRATO N° 37/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2017
PROCESSO N° 014/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição Óleos Lubrificante, Óleos de Transmissão, Óleos Hidráulicos, Graxas, Fluidos para Freios e Detergentes Desengraxantes, para Manutenção dos Veículos e Maquinários Pertencentes à Frota Municipal.**

CONTRATADO: Empresa: BOM JESUS COMERCIO DE PETROLEO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.646.889/0001-77,.

“VALOR DA DESPESA: R\$ 2.437.000,00(dois milhões e quatrocentos e trinta e sete mil reais)

Prazo: 12 meses

Período: 31/03/2017 a 31/03/2018.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



EXTRATO CONTRATO N° 38/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2017
PROCESSO N° 014/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição Óleos Lubrificante, Óleos de Transmissão, Óleos Hidráulicos, Graxas, Fluidos para Freios e Detergentes Desengraxantes, para Manutenção dos Veículos e Maquinários Pertencentes à Frota Municipal.

CONTRATADO: Empresa: SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 14.935.748/0001-90.

“VALOR DA DESPESA: R\$ 335.178,40(Trezentos E Trinta e Cinco Mil, Cento e Setenta e Oito Reais e Quarenta Centavos)

Prazo: 12 meses

Período: 31/03/2017 a 31/03/2018.